LEI Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Armação dos Búzios para o exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 560, de 26 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 114.834.430,95 (cento e quatorze milhões oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R$ 114.834.430,95 (cento e quatorze milhões oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários entre categorias de programação ou órgãos.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:
I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Acompanharão esta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito

Anexos Lei Orçamentária Anual – Exercício 2007